

DOC. 02

Relatório Inquérito Policial nº 052/2009



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

RELATÓRIO

Inquérito Policial: 052/2009

Natureza: LAVAGEM DE DINHEIRO-FURTO QUALIFICADO -
FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO

Vítima: FUNDAÇÃO BUTANTAN

Indiciados: ADALBERTO DA SILVA BEZERRA e outros

MM. Juiz de Direito:

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo Delegado de Polícia signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 144, parágrafo 4º, da Constituição da República, artigo 140, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda nº 35/2012, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal, artigo 12 da Portaria DGP 18/1998, e demais dispositivos correlatos, com arrimo no artigo 10, parágrafo 1º, do destacado estatuto de rito criminal, respeitosamente reportar-se à Vossa Excelência ofertando o presente RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL, expondo, em apertada síntese, as providências de Polícia Judiciária adotadas no caso em epígrafe.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

6518

O presente inquérito policial foi instaurado preliminarmente junto ao Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC, por intermédio da Divisão de Investigações Gerais, tendo sido registrado sob o nº 229/2008, iniciado a partir de mediante requisição do Ministério Público - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Segundo consta, a partir das informações colhidas no Relatório de Inteligência Financeira do COAF, foi deflagrado Procedimento Investigatório Criminal junto ao GAECO, apontando indícios graves de desvio de recursos financeiros pertencentes a entidade denominada Fundação Butantan.

Consta no documento fornecido pelo COAF que ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, funcionário do setor financeiro da fundação, movimentou em suas contas bancárias quantias acima de sua capacidade financeira declarada, recebendo ainda créditos em suas contas da empresa SUNSTEC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME, a qual, por sua vez, era uma das principais destinatárias de créditos da entidade.

No documento do COAF consta ainda a informação de que a empresa SUNSTEC efetuou transferências para o auxiliar contábil da entidade MARCOS ALVES AGUIAR, bem como para o empresário MARCO ANDRÉ MURRO.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

Ainda no documento do COAF consta a informação de que ADALBERTO e MARCOS efetuaram depósitos em benefícios de dois empregados da fundação, ALAN CHAVES SANTOS e JOSÉ ALTAMIR REGINATO RIBEIRO, sendo ainda apurado que NEWTON BATISTA JUNIOR, motorista de ADALBERTO, apresentou movimentação financeira totalmente incompatível com sua capacidade financeira.

Os trabalhos de Polícia Judiciária desencadeados junto ao DEIC resultaram na coleta de dados, oitivas preliminares, bem como em representação encaminhada ao Poder Judiciário, culminando com o afastamento do sigilo bancário dos investigados, formando dessa forma 23 (vinte e três volumes), além de algumas peças juntadas no 24º volume dos autos.

Com o andamento dos trabalhos junto ao DEIC e criação da Delegacia de Investigações sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens e Valores, foi formulada representação ao DIPO, tendo o feito foi remetido à esta Delegacia Especializada para prosseguimento e conclusão, onde foi registrado sob nº 052/2009.

Nos termos da manifestação do Ministério Público - GAECO foram requeridos expedições de ofícios para outras instituições financeiras, além do bloqueio de todos ativos financeiros de ADALBERTO BEZERRA DA SILVA, bem como



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

sequestro dos imóveis mencionados às fls. 1442/1443. (fls. 4936/4950).

Com o registro do feito e comunicações de praxe nesta Delegacia Especializada, o procedimento foi devidamente saneado, com indicação das diligências já realizadas. (Vide despacho saneador de fls. 5296/5298).

Documentos fornecidos pela Instituição Financeira do SANTANDER foram juntados aos autos às fls. 5310/5339.

Foi providenciada ainda a juntada de documentos fornecidos por Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 5340/5361), bem como documentos fornecidos por outras instituições financeiras. (fls. 5364/5762).

Diante dos elementos colhidos nos autos e das providências já adotadas, foi determinado o indiciamento de MARCOS ALVES AGUIAR, à época dos fatos, funcionário da Fundação Butantan no período de agosto de 1999 a janeiro de 2009, quando exerceu as funções de auxiliar contábil. (fls. 5767/5778).

Foi ainda indiciado ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, funcionário da referida instituição no período de novembro de 1994 a agosto de 2008, tendo exercido no período a função de auxiliar de escritório. (fls. 5780/5793).



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

Com relação ao indiciado ADALBERTO, o mesmo foi interrogado em outras oportunidades nesta Delegacia Especializada, buscando dessa forma esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelos demais investigados. (Vide fls. 5958 e 6291)

O senhor BENEDITO DIAS BAPTISTA FILHO foi ouvido em cartório, oferecendo detalhes acerca da compra de um imóvel com a pessoa de ADALBERTO. (fls. 5822/5824).

Com as informações colhidas nos autos, foi determinado ainda o indiciamento de ALAN CHAVES SANTOS, funcionário da Fundação Butantan no período de fevereiro de 2002 a maio de 2009, tendo o mesmo ratificado as declarações prestadas anteriormente. (fls. 5898/5909).

O senhor JUVENAL BOLLER DE SOUZA FILHO foi ouvido em cartório, oportunidade em que relatou detalhes acerca da aquisição de um imóvel com a pessoa de ADALBERTO.

Foi ainda determinado o indiciamento de JOSÉ ALTAMIR REGINATO RIBEIRO, o qual na oportunidade do seu interrogatório reservou-se ao direito de responder as acusações somente em juízo. (fls. 5934/5944).

O senhor JOSÉ NEWTON BATISTA foi ouvido preliminarmente através de Carta Precatória encaminhada



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

à Delegacia de Polícia de Itu, oportunidade em que forneceu detalhes acerca do seu relacionamento com ADALBERTO, bem quanto a aquisição de um apartamento localizado na Rua Aimberê, 1300, apto. 44- Perdizes. (fls. 5973/5974).

Diante do relato de JOSÉ NEWTON BATISTA foi determinado o indiciamento do mesmo, o qual foi realizado através de nova Carta Precatória expedida, tendo o mesmo se recusado a prestar outras informações quando do seu interrogatório. (fls. 6107/6110).

O irmão de José Newton, identificado como sendo NEWTON BATISTA JUNIOR também foi formalmente indiciado nos autos. (fls. 6066/6073).

Foi determinado ainda o indiciamento de MARCO ANDRÉ MURRO, o qual na oportunidade do seu interrogatório reservou-se ao direito de responder as acusações somente em juízo. (fls. 6119/6124).

O senhor TARCISIO DA ROCHA também foi formalmente indiciado em cartório, sendo que o mesmo prestou serviços na área contábil da fundação no período de outubro/94 a outubro/2008. (fls. 6169/6178).

Paralelamente aos trabalhos de Polícia Judiciária desta Delegacia Especializada, tramitava perante a Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo- DELEFIN



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

o Inquérito Policial nº 2008.61.81.003169-3 (IP 12-0050/2008), tendo como base do Relatório COAF que deu origem ao presente inquérito policial, sendo determinado o apensamento ao presente feito. (Vide documentos de fls. 6149/6151 e segundo volume do apenso acostado no 29º volume dos autos - fls. 413/414 e fls. 6253).

Com as informações colhidas nos autos, foi determinado ainda o indiciamento de HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA, o qual na oportunidade do seu interrogatório esclareceu movimentações financeiras em sua conta corrente. (fls. 6257/6263).

Foi determinado ainda o indiciamento de ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA, também funcionário da Fundação Butantan, no período de 1989 a 2003. (fls. 6264/6270).

O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado de São Paulo foi acionado, tendo sido elaborado o Relatório de Inteligência nº 033/2013, apontando a participação dos investigados em toda movimentação financeira fraudulenta. (fls. 6320/6337).

O senhor ALEXANDRE TADEU CORREIA BARBOSA foi novamente ouvido em cartório, ratificando as declarações prestadas anteriormente, sendo o responsável por um trabalho contábil na Fundação Butantan.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC
 DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A FAZENDA
 4ª DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
 OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

Isto Posto, diante dos elementos colhidos, e devido ao tempo decorrido, promovo a remessa dos autos ao Fórum Criminal correspondente, para conhecimento e análise criteriosa desse D. Juízo, com vista ao Representante do Ministério Público.

Era o que havia a relatar.

São Paulo, 20 de setembro de 2.016.

LUÍS CARLOS SILVA SANTOS

Delegado Polícia